

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. Nº SISTEMA PBH: 010621222302

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 50, Bairro Cinco, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0030-70, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 021/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Fornecimento de gases medicinais, gás acetileno e Óxido nitroso para atender demanda contínua do Complexo do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por um período de 60 (sessenta) meses**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital da Licitação;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 8.436.710,00 (Oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e dez reais)**, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	SICAM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	3623	M³	Oxigênio líquido a granel	4.000.000	R\$ 1,60	R\$ 6.400.000,00	WHITE MARTINS
2	4012	M³	Oxigênio em cilindros	45.000	R\$ 30,00	R\$ 1.350.000,00	WHITE MARTINS
3	17712	Kg	Oxido nitroso em cilindros	22.500	R\$ 21,00	R\$ 472.500,00	WHITE MARTINS
4	22717	Kg	Acetileno em cilindro	600	R\$ 26,00	R\$ 15.600,00	WHITE MARTINS
5	22718	Kg	CO2 em cilindro super seco	8500	R\$ 9,82	R\$ 83.470,00	WHITE MARTINS
6	40023	M³	Nitrogênio super seco	4750	R\$ 24,24	R\$ 115.140,00	WHITE MARTINS
VALOR GLOBAL						R\$ 8.436.710,00	

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

SUCAFIN: 103 132

Nº U: 01 20242301.018500 00

OPUS Nº: 010-621 222-302

CADASTRO VÁLIDO EM: 16/10/2024

ASS: Malheiros HM: 1000

HM09 - Gerência de Compras/Contratos

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, **podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente do HOB, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente do HOB quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato, deverá à Gerente de Compras, Contratos, Convênios – GCOM-HOB, dentro de sua competência estabelecida no inciso X do art. 34 da Portaria nº 022/2020, emitir parecer técnico-financeiro nos autos, fundamentado e conclusivo, quanta à vantajosidade ou não da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos gases medicinais será realizado de forma parcelada conforme as necessidades deste complexo hospitalar, devendo estes serem entregues diariamente (seg. a sábado), no horário de 07h00min às 16h00min, no caso de fornecimento prestado através de cilindros; A entrega de oxigênio armazenado em tanque será realizada mediante pedido da contratante ou mediante ao controle da contratada com 01 (um) dia de antecedência, ou de acordo com as necessidades do Hospital, (podendo ser estabelecido pelo HOB um calendário prévio para fornecimento). No horário de 07h00min às 19h00min em dias úteis ou conforme programação prévia.

4.2. Além das entregas automáticas e programadas, o fornecedor deverá atender chamados de urgência para fornecimento de gases e para manutenção nos equipamentos fornecidos por eles (Centrais), no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

4.3. A contratada deverá manter à disposição do contratante, serviços de bips, telefones celulares, rádios comunicadores ou quaisquer outros meios de comunicação que possibilite o contato direto e urgente entre o contratante e a contratada.

4.4. O gases fornecidos pela prestadora de serviço não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pelo Hospital HOB, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.

4.5. Deverá ser entregue relatório garantindo a pureza e qualidade dos gases estabelecidas em padrões, normas, Termo de Referência e RDC existentes quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.6. As interessadas no procedimento licitatório são obrigadas a observar as normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regulamentam o uso, instalação, produção, transportes e fornecimentos, tanto do sistema concentrador de gases medicinais quanto da central de reserva (central de cilindros e tanque estacionário), tais como: RDC 70/2008 a qual dispõe sobre a notificação de gases medicinais. Resoluções 69/2008 que dispõe sobre boas práticas de fabricação destes produtos que foi alterada pela RDC 9/2010 que estabelece a abrangência do regulamento técnico sobre boas práticas desta fabricação. IN nº 38, de 21/09/2019 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais. RDC/ANVISA nº 301/2019 - Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

4.7. A empresa deveser possuir em seu quadro de funcionários um Engenheiro que será responsável pela instalação dos equipamentos e pela manutenção, devendo este emitir ART dos serviços prestados.

4.8. Fornecimento da ficha técnica dos produtos ofertados.

4.9. O fornecimento deve ser realizado em todas as Unidades do Complexo do HOB, que estão localizados nos seguintes endereços:



3/11/20

- a) **Hospital Metropolitano Odilon Behren - HOB:** Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão (referência: IAPI), Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-690.
- b) **Unidade Nossa Senhora Aparecida - UNSA:** Rua Joaquim Gouveia, nº 560, Bairro São Paulo;
- c) **Núcleo de Cirurgia Ambulatorial:** Rua Joaquim Felício n.º 110, Bairro Sagrada Família – BH – MG;
- d) **Unidade de Pronto Atendimento - UPA:** Rua Dr. João Carvalhais de Paiva, 85 – São Cristóvão);
- e) **Nova Maternidade em construção** (previsão de entrega julho/2024): Rua Dr. João Carvalhais de Paiva, – São Cristóvão – ao lado da UPA-HOB.

4.10. O custo referente ao transporte dos bens será de responsabilidade única da Contratada e deverá ser transportado de acordo com a legislação sanitária, se for o caso.

4.11. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

4.12. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.13. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

4.14. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do contratado, quanto o recebimento dos mesmos pelo HOB, com marcas diferentes das aprovadas e devidamente publicadas no DOM – Diário Oficial do Município.

4.15. A contratada somente poderá entregar os bens nos horários e locais estabelecidos pelo HOB. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.

4.16. Prazo de validade/garantia dos produtos:

4.16.1. O prazo de validade/garantia dos produtos se dará em conformidade com as normas dos fabricantes e as leis regulamentares para esse fornecimento.

4.16.2. A garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observará o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1. Os gases serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial e no Contrato.

5.1.2. Os gases poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para **SUBSTITUIÇÃO** deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15/10/2024 a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Paulo

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega do objeto, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada pelo servidor público do Contratante apenas se o produto entregue atender completamente as exigências deste Edital.

7.2. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor do material que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.

7.3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.3.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além de outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

7.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

7.4.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.4.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

7.4.3. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

7.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

7.6. Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no item 7.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.7. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.8. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.



7.9. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado na licitação.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste contrato será realizado por simples apostila a ser providenciada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento.

9.1.4. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitan Odilon Behrens, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

9.1.5. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.1.9. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).



9.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

9.1.11. Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

9.1.12. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Contrato.

9.1.14. Fornecer o objeto da contratação observando toda a normatização vigente.

9.1.15. Ministras, sem nenhum ônus para o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, palestras e treinamentos a todos os funcionários do hospital sobre segurança, manuseio e utilização dos gases e equipamentos.

9.1.16. Comprovar, no ato da assinatura do Contrato, mediante apresentação de documento legalmente reconhecido, de que dispõe de Engenheiro (que será o responsável pela assinatura da ART), vinculado à empresa e devidamente habilitado, que se responsabilizará pela instalação, fornecimentos e manutenção dos equipamentos, durante todo o período de execução do Contrato.

9.1.17. Caso a contratada seja distribuidora deverá encaminhar ao hospital, 05 dias antes assinatura do contrato, sob pena de decidir o direito de contratar com o HOB, sem prejuízo de aplicação de sanção, os seguintes documentos:

9.1.17.1. O instrumento jurídico celebrado entre a distribuidora e a empresa fabricante/engasadora quando à comercialização de gás pertinente ao objetivo da licitação.

9.1.17.2. Autorização de funcionamento da fabricante/engasadora emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

9.1.18. Observar o constante no Plano de Trabalho – Anexo “B”, do presente Contrato.

9.2. Constituem obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.

9.2.2. Promover o recebimento e a conferência dos produtos.

9.2.3. Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de fornecimento.

9.2.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

9.2.6. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.

9.2.7. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

Pallos

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

 *Beleu*

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – tumultuar a sessão pública da licitação;
- II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.



Pallos

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com o Hospital Odilon Behrens.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, aqui incluído o Hospital Odilon Behrens, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.14. No âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a administração pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;

II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;

II – a primariedade;

III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

IV – reparar o dano antes do julgamento;

V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

 gallos

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do HOB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

2301.3304.10.302.030.2875/0001/339030.06/1.659.002;	C.O.	0000
2301.3304.10.302.030.2875/0002.339030.06.1.659.002. C.O. 0000		

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

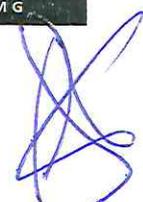
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Belo Horizonte, especialmente os Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

 Gallo

- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

- a) Gestor do Contrato: Anderson Cleyton Milhorato Pereira – HM 6019-6, Cargo: Gerente de Infraestrutura e Manutenção Hospitalar, Área de Lotação: GIMH
- b) Fiscal Técnico: Juliana Sad – HM 2665-6, Cargo: Gerente de Medicamentos, Área de Lotação: GMED.
- c) Fiscal Técnico Substituto: Jefferson Davis Pena Cária – HM 07694-7, Cargo: Engenheiro Clínico, Área de Lotação: GARP.
- d) Fiscal Administrativo: Gelcineia Oliveira de Andrade Santos – HM 6427-2, Cargo: Técnico Administrativo, Área de Lotação: GIMH.
- e) Fiscal Administrativo Substituto: Jacques Rodrigues Barbos – HM 6915-0, Cargo: Gerente do Serviço de Almoxarifado Geral e Patrimônio, Área de Lotação: SAGEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

16.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.609/2024, a avaliação de integridade será realizada mediante o preenchimento do formulário de *due diligence* pela pessoa jurídica contratada e emissão do RAI pelo órgão ou entidade responsável pela contratação.

16.1.1. A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do RAI, salvo nas situações de GRI alto, em que a validade será de 12 (doze) meses.

16.2. Nos termos do Decreto, consideram-se:

I – avaliação de integridade: procedimento de análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo, para execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – formulário de due diligence: questionário de preenchimento obrigatório pela pessoa jurídica contratada para realização da avaliação de integridade;

III – Grau de Risco à Integridade – GRI –: indicador do risco da empresa;

IV – Relatório de Avaliação de Integridade – RAI –: documento emitido pelo Poder Executivo com especificação do GRI e dos riscos identificados.

16.3. O formulário será enviado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens para preenchimento pelo sócio ou representante legal da pessoa jurídica contratada, antes da assinatura do contrato ou da celebração do aditivo contratual.



16.3.1. Será dispensado o envio do formulário na hipótese de existência de RAI dentro do prazo de validade para a pessoa jurídica contratada.

16.3.2. A assinatura do contrato ou do aditivo contratual fica condicionada à comprovação, no processo de contratação, do envio do formulário à pessoa jurídica.

16.3.3. O servidor público responsável que descumprir o disposto neste item estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 7.169/1996.

16.4. No caso de alterações relevantes, como fusão, cisão, incorporação, alteração de sócios ou condenação em processo administrativo ou judicial, a contratada deverá informá-las ao gestor ou ao fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração.

16.5. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, após o recebimento do formulário preenchido, emitirá o RAI, que também deverá ser inserido no processo de contratação.

16.6. O GRI será classificado em baixo, médio ou alto, conforme critérios definidos pela Controladoria-Geral do Município – CTGM.

16.6.1. Será atribuído GRI alto às contratadas que não preencherem o formulário ou não responderem a quaisquer das questões obrigatórias.

16.6.2. O GRI atribuído poderá ser revisado nas hipóteses de alterações das informações prestadas ou realização de diligências internas e externas pelo órgão ou entidade contratante ou pela CTGM.

16.7. Nos casos de classificação como GRI alto, o gestor ou o fiscal do Contrato, conforme o caso, deverá promover medidas de melhoria na gestão e fiscalização, incluindo ações de:

I – intensificação das iniciativas de fiscalização e monitoramento da execução do contrato, com foco na mitigação dos riscos identificados;

II – acompanhamento das medições de desempenho e cumprimento de prazos, com previsão da aplicação de penalidades em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

III – avaliação da qualidade, efetividade e satisfação das entregas antes do aceite, conforme o caso;

IV – promoção de orientações aos agentes da contratada para prevenção e identificação de desvios éticos, fraudes e corrupção, com o apoio da CTGM.

16.7.1. A CTGM poderá disponibilizar plano de ação a ser implementado pelo HOB.

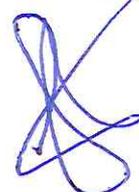
16.7.2. Nos casos de compras de bens com a previsão de entrega imediata, o plano poderá ser substituído por certificado que ateste a qualidade, efetividade e satisfação da entrega realizada.

16.8. Os formulários e os RAIs deverão ser disponibilizados à CTGM para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Em garantia à execução do presente instrumento, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos previstos no do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, a ser indicada pela Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária



Paulo

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato**, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e rescisão contratual.

17.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

17.4. Caso a Contratada opte pelo seguro-garantia, deverá prestá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de publicação do Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.4.1. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

17.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

17.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

17.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada.

17.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

17.9. Havendo necessidade de alteração da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2024


TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA


Heide Barcellos
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais

Integra o presente Contrato o Anexo "B" – Plano de Manutenção

ANEXO "B" – PLANO DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO GERAL

1. **OBJETO:** Fornecimento de gases medicinais, gás acetileno e Óxido nitroso para atender demanda contínua do Complexo do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por um período de 60 (sessenta) meses.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS GASES:

- Oxigênio líquido a granel;
- Oxigênio em cilindros;
- Óxido nitroso em cilindros;
- Acetileno em cilindros;
- CO2 em cilindros super seco;
- Nitrogênio super seco.

3. CONSUMO MÉDIO DOS GASES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CONSUMO ANUAL	CONSUMO 60 MESES
1	Oxigênio Líquido a granel	M³	800.000	4.000.000
2	Oxigênio em cilindros	M³	9.000	45.000
3	Óxido Nitroso em cilindros	Kg	4.500	22.500
4	Acetileno em cilindros	Kg	120	600
5	Co2 em cilindros super seco	Kg	1700	8.500
6	Nitrogênio super seco	M³	950	4.750

4. ARMAZENAMENTO4.1. ARMAZENAMENTO DOS GASES:

4.1.1. Para armazenamento do oxigênio líquido a granel e a sua transformação em oxigênio gasoso, a empresa deverá fornecer gratuitamente, em regime de comodato (sem nenhum ônus para o CONTRATANTE), os seguintes equipamentos:

- Tanque criogênico com capacidade de 15.000 a 20.000 litros (HOB) aproximadamente (OBS: Tanque atual pressão = 680 MBar e volume = 11.807 m3);
- Tanque Criogênico com capacidade de 3.000 a 10.000 litros aproximadamente (UNSA).
- Tanque Criogênico com capacidade de 3.000 a 10.000 litros aproximadamente (UPA HOB).
- Tanque Criogênico com capacidade de 3.000 a 10.000 litros aproximadamente (NOVA MATERNIDADE-HOB).
- Vaporizadores com capacidade de conversão de O2 líquido p/ O2 gasoso compatíveis com o consumo do HOB, UPA, UNSA E NOVA MATERNIDADE.

4.2. ARMAZENAMENTO DE GASES EM CILINDROS

4.2.1. A empresa vencedora do processo licitatório, deverá fornecer gratuitamente, em regime de comodato, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, 171 (CENTO E SETENTA E UM) cilindros para armazenamento dos gases sendo:

- 40 (QUARENTA) cilindros c/ capacidade de 8,00 m3 aproximadamente p/ oxigênio (O2);
- 14 (QUATORZE) cilindros c/ capacidade de 28,00 Kg aproximadamente p/ óxido nitroso (N2O);
- 05 (CINCO) cilindros c/ capacidade de 12,00 Kg aproximadamente p/ dióxido de carbono não podendo sua capacidade inferior a solicitada (CO2);



20/05/2015

- 01 (UM) cilindros c/ capacidade de 9,00 Kg aproximadamente p/ acetileno;
- 105 (CENTO E CINCO) cilindros de alumínio c/ capacidade 1,00 m3 aproximadamente p/ oxigênio (O2);
- 6 (seis) cilindros c/ capacidade de 8 m³ p/ nitrogênio super seco aproximadamente.

5. FATURAMENTO

5.1. O faturamento será realizado de acordo com o seguinte:

- Cilindros: Quantidade de cilindros repostos no mês
- Oxigênio a granel: Quantidade colocada no tanque

6. DIAS E DOS HORÁRIOS DE ENTREGA DOS GASES:

6.1. Os gases deverão ser entregues diariamente (seg. a sábado), no horário de 07h00min às 16h00min, no caso de fornecimento prestado através de cilindros;

6.2. A entrega de oxigênio armazenado em tanque será realizada mediante ao controle da contratada com 01 (um) dia de antecedência (telemetria), ou de acordo com as necessidades do Hospital, (podendo ser estabelecido pelo HOB um calendário prévio para fornecimento). No horário de 07h00min às 19h00min em dias úteis. O início da execução do objeto e instalação de todos os equipamentos consignados 15/10/2024.

6.3. Além das entregas automáticas e programadas, o fornecedor deverá atender chamados de urgência para fornecimento de gases e para manutenção nos equipamentos fornecidos por eles (Centrais), no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

6.4. A contratada deverá manter a disposição do contratante, serviços de bips, telefones celulares, rádios comunicadores ou quaisquer outros meios de comunicação que possibilite o contato direto e urgente entre o contratante e a contratada.

7. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

7.1. A manutenção PREVENTIVA consistirá na verificação dos equipamentos fornecidos pela contratada (Centrais), e a manutenção CORRETIVA consistirá no reparo dos defeitos, apresentados pelos mesmos no decorrer de sua utilização.

7.2. A manutenção será realizada em regime de visitas "PROGRAMADAS", efetuadas mensalmente, de acordo com um cronograma anual (com as datas marcadas) previamente estabelecido e aprovado entre as partes, e as visitas de "EMERGÊNCIA" poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias no mês corrente, em face de possíveis defeitos detectados que não permitam a espera pela manutenção programada.

7.3. Após cada visita "programada" ou de "emergência" deverá ser emitido pela CONTRATADA um relatório comprovando os serviços realizados, que constituirá documento comprobatório da visita do técnico, o qual deverá ser assinado pelas partes.

7.4. A empresa vencedora do processo licitatório ficará obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas seguintes instalações: Centrais reservas de cilindros e Tanque de armazenamento.

8. PALESTRAS E CURSOS:

8.1. A empresa vencedora fica obrigada a ministrar, sem nenhum ônus para o Hospital Municipal Odilon Behrens, palestras e treinamentos a todos os funcionários do hospital sobre segurança, manuseio e utilização dos gases e equipamentos.

9. LAUDOS TÉCNICOS E RELATÓRIOS:

9.1. As empresas serão obrigadas a entregar a ficha técnica de cada produto fornecido quando solicitado.

9.2. O vencedor do certame deverá apresentar mensalmente relatório mostrando o fornecimento médio e o real, por tipo de gás, do HOB, através de planilha e gráficos.

10. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

10.1. Nos casos em que for necessária a substituição de peças nos equipamentos do HOB, o fornecedor deverá apresentar orçamento prévio ao Hospital Municipal Odilon Behrens, que se reservará no direito de aprová-lo ou não. Em caso de não aprovação, o hospital poderá providenciar a compra das mesmas no mercado, observados os procedimentos traçados pela Lei de licitações.

11. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CONSUMO ANUAL	CONSUMO 60 MESES
1	Oxigênio Líquido a granel	M³	800.000	4.000.000
2	Oxigênio em cilindros	M³	9.000	45.000
3	Óxido Nítrico em cilindros	Kg	4.500	22.500
4	Acetileno em cilindros	Kg	120	600
5	Co2 em cilindros super seco	Kg	1700	8.500
6	Nitrogênio super seco	M³	950	4.750

11.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, mediante a necessidade diária da Contratante.

12. REDE DE CONDUÇÃO DE GASES E CENTRAIS RESERVAS DE CILINDROS

12.1. O Hospital Municipal Odilon Behrens disponibilizará a atual rede implantada no Hospital (exceto o tanque para armazenamento de oxigênio líquido e os equipamentos das centrais) para o fornecimento dos gases.

13. DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O local para entrega dos produtos e prestação dos serviços será: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS (Av. José Bonifácio s/n.º., Bairro São Cristóvão, BH-MG) – UNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA (Rua Joaquim Gouveia, n.º 560, Bairro São Paulo) - NÚCLEO DE CIRURGIA AMBULATORIAL (Rua Joaquim Felício n.º 110, Bairro Sagrada Família – BH – MG) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA (Rua Dr. João Carvalhais de Paiva, 85 – São Cristóvão) – NOVA MATERNIDADE EM CONSTRUÇÃO (PREVISÃO DE ENTREGA JULHO/2024) - (Rua Dr. João Carvalhais de Paiva, – São Cristóvão – AO LADO DA UPA HOB).

13.2. O objeto desta Licitação deverá estar disponível para fornecimento a partir da assinatura do contrato.

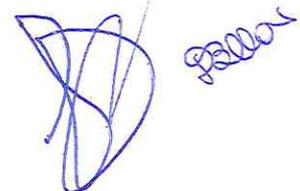
13.3. OS DIAS E HORÁRIOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS SOLICITADOS SERÃO DETERMINADOS OBEDECENDO AS NORMAS E FLUXOS DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.2 e 6.3 do Termo de Referência.

13.4. Os chamados para a realização de manutenções CORRETIVAS deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas. As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com o cronograma fixado pelo Hospital Municipal Odilon Behrens.

14. PROCESSO DE TRANSIÇÃO

14.1. Todo o processo de transição será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, devendo a mesma providenciar os contatos necessários com os órgãos competentes (CEMIG, BHTRANS...) para viabilização da instalação dos equipamentos e fornecimento dos produtos no tempo determinado em edital pelo Complexo Hospitalar Odilon, cabendo ao HOB apenas a intermediação com o atual fornecedor. Além do mais, deverá ser apresentado à Diretoria do Hospital, com antecedência, todo o plano de transição.

14.2. A licitante vencedora deverá se apresentar, com um caminhão abastecido de oxigênio, com no mínimo quatro horas de antecedência do início da fase de transição.



14.3. O fornecimento de Gás, no período de transição (quer seja cilindros ou direto do caminhão), será por conta do licitante vencedor.

14.4. A entrega se dará mediante termo circunstanciado, que terá efeito provisório para fins de verificação de sua conformidade com o Edital.

14.5. A licitante vencedora deverá instalar os tanques e vaporizadores e as centrais de cilindros para suprimentos reserva até o dia 15/10/2024 em todas as unidades, pois nosso atual processo expira nesta data.

14.6. A contratada deverá comprovar que possui no seu quadro de funcionários engenheiros registrados no CREA.

14.7. A licitante vencedora deverá arcar com os custos necessários para viabilizar os pré-requisitos para instalação do tanque criogênico e centrais reservas de oxigênio, óxido nitroso, tais como, localização, suprimento de energia elétrica, obras civis, entre outras estipuladas pela contratante. Essa instalação deverá ser vistoriada e aprovada pelo setor de engenharia do locador.

14.8. O espaço destinado à instalação do tanque de Oxigênio e demais centrais de gases medicinais da nova maternidade do HOB será aquado pelo órgão municipal responsável pela contratação e gestão dos projetos de construção, conforme parâmetros e exigências da ABNT: NBR 12188- Sistemas Centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde.

14.9. Prazo de garantia dos produtos: Conforme normas dos fabricantes e as leis regulamentares para esse fornecimento.

15. CONSUMO ANUAL DISTRIBUIDO POR UNIDADE HOSPITALAR

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE HOB	QUANTIDADE UPA	QUANTIDADE DE UNSA	QUANTIDADE NOVA MATERNIDADE
1	3623	Oxigênio Líquido a granel	M3	400.000	120.000	80.000	200.000
2	4012	Oxigênio em cilindros	M3	6.400	800	800	1.000
3	17712	Óxido Nitroso em cilindros	Kg	4.200	0	0	300
4	22717	Acetileno em cilindros	Kg	120	0	0	0
5	22718	Co2 em cilindros super. seco	Kg	1500	0	0	200
6	40023	Nitrogênio super. seco	M³	850	0	0	100

16. GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A manutenção PREVENTIVA consistirá na verificação dos equipamentos fornecidos pela contratada (Centrais), e a manutenção CORRETIVA consistirá no reparo dos defeitos, apresentados pelos mesmos no decorrer de sua utilização.

16.2. A manutenção será realizada em regime de visitas "PROGRAMADAS", efetuadas mensalmente, de acordo com um cronograma anual (com as datas marcadas) previamente estabelecido e aprovado entre as partes, e as visitas de "EMERGÊNCIA" poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias no mês corrente, em face de possíveis defeitos detectados que não permitam a espera pela manutenção programada.

16.3. Após cada visita "programada" ou de "emergência" deverá ser emitido pela CONTRATADA um relatório comprovando os serviços realizados, que constituirá documento comprobatório da visita do técnico, o qual deverá ser assinado pelas partes.

16.4. A empresa vencedora do processo licitatório ficará obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas seguintes instalações: Centrais reservas de cilindros e Tanque de armazenamento.

